



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00354/2023

Data de autuação
09/03/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À EMPRESÁRIA WANG SU WE .

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
CEARENSE À EMPRESÁRIA WANG SU WE .**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE à empresária **WANG SU WE** .

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em _____ de _____ de 2023.

Evandro Leitão
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A empresária nasceu em 28 de outubro de 1956 e tem mais de 30 anos de experiência em importação e exportação e 25 anos de radicada no Brasil, bem como no setor de autopeças. Fundou a empresa Bomcobras, uma joint venture entre o grupo Asperbras e Brasil China Petróleo (BRCP) e a chinesa Baoji Oilfield Machinery Company (Bomco), subsidiária da semi-estatal China National Petroleum Corporation (CNPC). A linha de produção é completa e inclui itens como bombas de lama, tubos de perfuração, torres, guindastes e sondas, cujo alcance pode chegar a 12 mil metros para sondas terrestres. A Bomco, em operação desde 1937 e presente em mais de 70 países, é a única empresa do mundo com tecnologia e know-how para produzir sondas com capacidade para explorar tamanha profundidade.

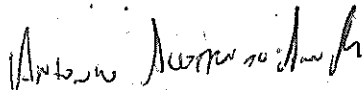
Além do sucesso no mundo dos negócios a empresária tem visão social, pois apoiou o Estado do Ceará durante a pandemia com a sua experiência em importação e exportação tornando mais célere as importações de equipamentos médicos como respiradores fabricados na China, os quais já vinham para o Brasil com todos os certificados internacionais, durante a pandemia de COVID 19, fazendo-a merecedora do título de cidadã cearense.

Evandro Leitão
Deputado Estadual



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



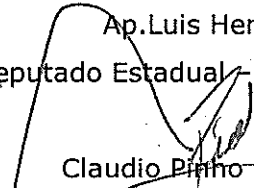
Alysson Aguiar

Deputado Estadual - PCdoB



Antônio Henrique

Deputado Estadual - PDT



Ap. Luis Henrique

Deputado Estadual - REPUBLICANOS

Claudio Pinho

Deputado Estadual - PDT



Carmelo Neto

Deputado Estadual - PL



Danniell Olliveira

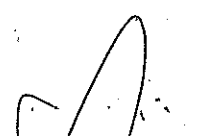
Deputado Estadual - MDB

Davi Durand

Deputado Estadual - REPUBLICANOS

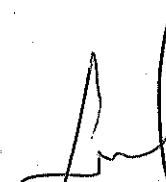
Davi de Raimundão

Deputado Estadual - MDB



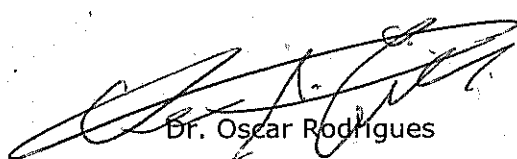
De Assis Diniz

Deputado Estadual - PT



Dra Silvana

Deputada Estadual - PL



Dr. Oscar Rodrigues

Deputado Estadual - UNIÃO



Emília Pessoa

Deputado Estadual - PSDB

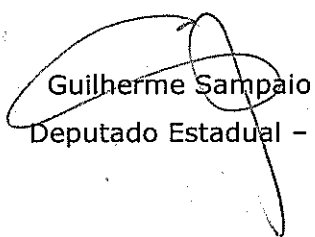
Felipe Mota

Deputada Estadual - UNIÃO



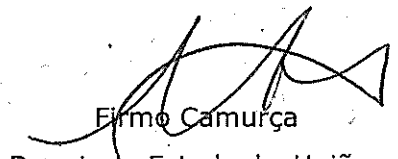
Fernando Hugo

Deputado Estadual - PSD



Guilherme Sampaio

Deputado Estadual - PT



Firmo Camurça

Deputado Estadual - União



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabriella Aguiar
Deputada Estadual - PSD

Guilherme Landim
Deputado Estadual - PDT

Jeová Mota
Deputado Estadual - PDT

João Jaime
Deputado Estadual - PP

Jo Farias
Deputada Estadual - PT

Juliana Lucena
Deputado Estadual - PT

Júlio César Filho
Deputado Estadual - PT

Larissa Gaspar
Deputado Estadual - PT

Leonardo Pinheiro
Deputado Estadual - PP

Lia Gomes
Deputada Estadual - PDT

Luana Ribeiro
Deputado Estadual - CIDADANIA

Lucilvio Girão
Deputado Estadual - PSD

Lucinildo Frota
Deputado Estadual - PMN

Marcos Sobreira
Deputado Estadual - PDT

Marta Gonçalves
Deputado Estadual - PL

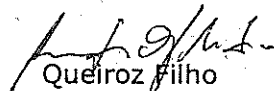
Missias Dias
Deputado Estadual - PT



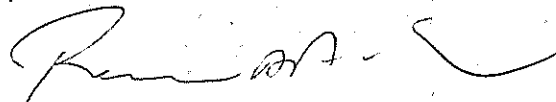
ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ


Osmar Baquit

Deputado Estadual - PDT


Queiroz Filho

Deputada Estadual - PDT



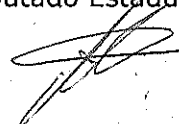
Romeu Aldigueri

Deputado Estadual - PDT

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL

Sargento, Reginauro
Deputado Estadual - UNIÃO

Sérgio, Aguiar
Deputado Estadual - PDT



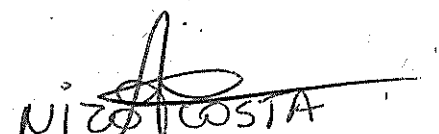
Almir Bié

Deputado Estadual - PP

Stuart Castro
Deputado Estadual - AVANTE


Antonio Granja
Deputado Estadual - PDT

Bruno Pedrosa
Deputado Estadual - PDT


NIVALDO COSTA
DEP. ESTADUAL - PT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	14/03/2023 10:30:11	Data da assinatura:	14/03/2023 10:32:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
14/03/2023

LIDO NA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	21/03/2023 09:50:56	Data da assinatura:	21/03/2023 09:51:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/03/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0354/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	21/03/2023 10:08:44	Data da assinatura:	21/03/2023 10:08:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
21/03/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 354/2023 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/03/2023 10:19:32	Data da assinatura:	21/03/2023 10:20:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 354/2023

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À EMPRESÁRIA WANG SU WE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 354/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Evandro Leitão, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO DE LEI

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE à empresária **WANG SU WE**.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos digitais do Projeto de Lei epigrafado.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - **a Lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022 (D.O. 22.12.22), **in verbis**:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, de uma vez que apresentou tal moção através de projeto de lei subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, em que foram destacados os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 354/2023** . É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Observe-se, ainda, para fins de atendimento às disposições contidas no art. 4º, da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, o limite máximo de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame, pelo setor competente desta Casa Legislativa, com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. J. M. Cavalcante Filho', is written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 354/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/03/2023 10:22:02	Data da assinatura:	21/03/2023 10:22:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/03/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 354/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/03/2023 10:29:14	Data da assinatura:	21/03/2023 10:29:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/03/2023

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	22/03/2023 10:40:41	Data da assinatura:	22/03/2023 10:41:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/03/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Felipe Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 354/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO		
Autor:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Usuário assinador:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Data da criação:	23/03/2023 14:02:05	Data da assinatura:	23/03/2023 14:02:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE MOTA

PARECER
23/03/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 354/2023, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À EMPRESÁRIA WANG SU WE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo r. Deputado Evandro Leitão, cujo objetivo é **“CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À EMPRESÁRIA WANG SU WE”**.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 354/2023 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A Propositura em questão remete a um Projeto Lei que visa “Conceder o título de cidadã cearense à empresária Wang Su We”.

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se vislumbram vícios constitucionais para a inadmissibilidade do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese do artigo 58, inciso III da Carta Magna Estadual, tudo em conformidade com a redação dos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, se fazendo necessário ainda, mencionar o artigo 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, que versam sobre matéria trazida pela proposição:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração [...]

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

(Omissis)

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento, sua admissibilidade e constitucionalidade.

Sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa.

Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 354/2023, de autoria do Deputado Evandro Leitão, haja vista a importância da matéria apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DEPUTADO FELIPE MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	24/03/2023 10:55:27	Data da assinatura:	24/03/2023 10:55:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/03/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 21/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00049/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	09/05/2023 13:20:26	Data da assinatura:	09/05/2023 13:20:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00049/2023
09/05/2023

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00050/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	09/05/2023 13:20:46	Data da assinatura:	09/05/2023 13:20:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00050/2023
09/05/2023

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00051/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	09/05/2023 13:21:04	Data da assinatura:	09/05/2023 13:21:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00051/2023
09/05/2023

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Projeto de Lei nº 00354/2023

Autor: Deputado Evandro Leitão

Assunto: Concede o Título de Cidadã Cearense à empresária Wang Su We.

Designo relator da presente propositura o senhor Deputado Osmar Baquit.

Fortaleza, 21 de Março de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

Presidente



SEGUNDA VICE-PRESIDENCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 00354/2023

REQUERENTE: Mesa Diretora da ALECE

ASSUNTO: Título de Cidadã Cearense a Empresária Chinesa Baoji Oilfield Machinery

O Presidente da Assembleia do Estado do Ceará Deputado Evandro Leitão, protocolou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei 00354/2023 outorgando a empresária chinesa Baoji Oilfield Machinery o Título de Cidadão de cidadã Cearense. A entrega da comenda, proposta pelo Deputado Evandro Leitão e aprovada nobres deputados, foi marcada pelo reconhecimento do trabalho desenvolvido pela homenageada na linha socioeconômica, gerando renda e emprego para nosso povo brasileiro.

A Empresária apoiou o Estado do Ceará durante a pandemia com sua visão empresarial e social, e sua experiência em importação e exportação tornou céleres as importações dos equipamentos médicos para o nosso Estado.

Nesse sentido solicito as nobres deputados o título de Cidadã Cearense a empresária chinesa Baoji Oilfield Machinery.

FRANCISCO OSMAR
DIOGENES
BAQUIT:20298650363

Assinado de forma digital por
FRANCISCO OSMAR DIOGENES
BAQUIT:20298650363
Dados: 2023.05.09 11:06:07 -03'00'

Deputado Osmar Baquit

Segundo-Vice Presidente da ALECE



Projeto de Lei nº 00354/2023

Autor: Deputado Evandro Leitão

Assunto: Concede o Título de Cidadã Cearense à empresária Wang Su We.

Relator: Deputado Osmar Baquit

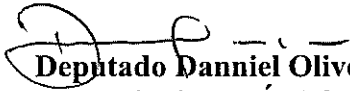
Parecer: Favorável

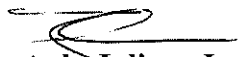
APROVADO O PARECER


Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

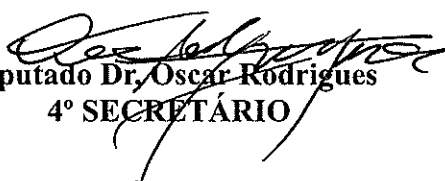
Deputado Osmar Baquit
1º VICE-PRESIDENTE
(EM EXERCÍCIO)

Deputado David Durand
2º VICE-PRESIDENTE
(EM EXERCÍCIO)


Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO


Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA

Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO


Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	27/03/2023 10:50:43	Data da assinatura:	28/03/2023 09:03:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
28/03/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E SETE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À
EMPRESÁRIA WANG SU WE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense à empresária Wang Su We.

Art. 2.º O Título ora outorgada será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de março de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

transportando os romeiros, bem como ações de segurança e apoio àqueles que optam por ir a pé.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.329, de 23 de março de 2023.

FICAM DECLARADAS COMO EVENTOS DE DESTACADA RELEVÂNCIA CULTURAL E RELIGIOSA DO ESTADO DO CEARÁ AS ROMARIAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam declaradas como eventos de Destacada Relevância Cultural e Religiosa do Estado do Ceará as romarias realizadas no Município de Juazeiro do Norte.

§ 1.º Fica o poder público autorizado a implementar campanha de conscientização para a segurança dos romeiros que participam das romarias realizadas no Município de Juazeiro do Norte.

§ 2.º A campanha de que trata o § 1.º será implementada por meio de ações voltadas para a conscientização dos motoristas de veículos que trafegam transportando os romeiros, bem como ações de segurança e apoio àqueles que optam por ir a pé.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.330, de 23 de março de 2023.

(Autoria: Evandro Leitão)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À EMPRESÁRIA WANG SU WE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense à empresária Wang Su We.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.331, de 24 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO, SEGUNDO O PROCEDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre medidas de apoio do Estado do Ceará à população de município cearense em que se declarada situação de emergência ou estado de calamidade pública, segundo disposições da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1.º O apoio previsto no caput deste artigo condiciona-se à declaração formal pelo município de situação de emergência ou calamidade pública, seguida do reconhecimento da situação de anormalidade, no âmbito estadual, pelas autoridades competentes.

§ 2.º Para além das medidas de apoio previstas no art. 2.º desta Lei, como forma de prevenção às emergências ou ao estado de calamidade, deverá o Poder Executivo:

I – apoiar os municípios no levantamento das áreas de risco, com a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres;

II – auxiliar os municípios a promover a fiscalização das áreas de risco de desastre, vedar novas ocupações nessas áreas e realizar, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III – apoiar a realização de capacitação de cidadãos e cidadãs acerca de medidas de evacuação em casos de iminência de desastres, bem como acerca da realização de manobras de primeiros socorros.

Art. 2.º Para fins do art. 1.º, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Proteção Social – SPS, autorizado a:

I – conceder aluguel social a famílias desabrigadas ou que, por residirem em área de risco, precisarem ser provisoriamente transferidas para moradia segura;

II – proceder à transferência das famílias a que se refere o inciso I para moradias definitivas adquiridas ou desapropriadas para essa finalidade, ou para moradias disponibilizadas em programa social de governo;

III – promover a aquisição de cestas básicas, materiais de higiene pessoal, colchões, roupas de cama e de banho e outros insumos necessários para atender às famílias alcançadas pela situação de emergência ou pelo estado de calamidade pública;

IV – outras providências que, a juízo da autoridade competente, se considerem necessárias para o enfrentamento da situação de anormalidade.

§ 1.º O valor e as demais regras relativas ao pagamento do benefício previsto no inciso I, serão previstos em portaria do dirigente máximo da SPS, observada a necessária previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

§ 2.º Para a implementação das medidas previstas neste artigo, a SPS poderá celebrar parcerias com outros órgãos públicos, estaduais, municipais ou federais, bem como com entidades da sociedade civil.

§ 3.º Os municípios, as entidades e os órgãos que, por força desta Lei, eventualmente recebam recursos do Estado deverão prestar contas nos moldes da Lei Complementar n.º 119, de 28 de dezembro de 2012.

§ 4.º Com a finalidade de dar transparência às ações desenvolvidas com base nesta Lei, a SPS deverá publicar em seu sítio eletrônico, mensalmente, relatório pormenorizado contendo os valores aplicados, o quantitativo de famílias e pessoas beneficiadas por esta Lei e o respectivo município de moradia.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da SPS, que será suplementado, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.332, de 24 de março de 2023.

CRIA O SELO EQUIDADE DE GÊNERO E INCLUSÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo Equidade de Gênero e Inclusão, com o objetivo de sensibilizar e incentivar organizações públicas e privadas a adotarem práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, relativas ao acesso e à permanência no mundo do trabalho, à remuneração e ao desenvolvimento profissional, bem como de atenção e apoio à mulher em suas demandas específicas, notadamente no cuidado de seus filhos.

Art. 2.º O Selo Equidade de Gênero e Inclusão certificará as empresas e organizações públicas e privadas localizadas no Estado do Ceará que estejam regularizadas com as obrigações trabalhistas e tributárias e que desenvolvam, em caráter permanente, projetos e programas que contemplem as ações relativas aos incisos I a XVII do art. 3.º desta Lei, na forma do regulamento.

§ 1.º O Selo Equidade de Gênero e Inclusão contemplará as empresas participantes nas categorias bronze, prata e ouro.

§ 2.º Será concedido Selo Especial Premium às empresas que atendam às condições previstas no § 2.º do art. 3.º desta Lei.

§ 3.º O Selo Equidade de Gênero e Inclusão será concedido pelo Comitê de Avaliação de que trata o art. 4.º desta Lei, tendo validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reavaliação do mesmo Comitê.

Art. 3.º São formas de promoção da equidade de gênero as políticas adotadas pela organização, relativas a:

I – seleção e recrutamento;

II – formação, capacitação e treinamento em serviço;

III – remuneração, ascensão funcional e planos de carreira;

IV – manutenção da vaga de trabalho após a licença maternidade, conciliando os expedientes de trabalho com as necessidades de cuidado dos filhos, em especial, de aleitamento materno;

V – possibilidades de trabalho remoto, de flexibilidade para o início e final da jornada e de composição de banco de horas;

VI – políticas diferenciadas de licença parental (licença maternidade e licença paternidade);

VII – adesão ou implementação de programas de saúde da mulher;

VIII – implantação de mecanismos para coibir práticas de discriminação (sexo, raça, etnia, estado gestacional e orientação sexual) e de assédio

